

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 16/2023 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFBRASILIA

EDITAL DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

2° SEMESTRE/2023

O Diretor Geral do Campus Estrutural, do Instituto Federal de Brasília, nomeado pela Portaria no 720, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 2º SEMESTRE/2023, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A presente Convocação destina-se a convocar os estudantes deferidos no resultado final da Segunda Chamada Pública para o Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil, Chamada Pública 3/2023 CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 03 de agosto de 2023 e contemplados que tiveram seu auxílio suspenso no ano letivo de 2023 para participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Estrutural no ano de 2023, por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.
- 1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.
- 1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução n° 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.
- 1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.
- 1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários da União para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *Campus* Estrutural.

2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1 Estudantes com renda per capita de até um salário mínimo e meio, regularmente matriculados nos cursos presenciais do Ensino Técnico (subsequente, concomitante, integrado e PROEJA), e de Graduação do IFB no *Campus* Estrutural e quem tenham participado e constem aptos/deferidos no resultado final da Segunda Chamada Pública 3/2023 CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 03 de agosto de 2023, para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do *Campus* Estrutural
- 2.2 Não poderão ser contemplados com o auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1. As quantidades de vagas e valores seguem conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Programa	Duração do auxílio/ referência	N° de auxílios

Auxílio Permanência	Até 2 (duas) parcelas referentes aos meses de novembro e dezembro, a depender da duração do curso e do repasse orçamentário, conforme item 1.6.	134 (cento e trinta e quatro) auxílios para 67 (sessenta e sete) estudantes.
------------------------	--	---

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

- I R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;
- II R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;
- III R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.
- 3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas mensalmente e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (duas) duas componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

- 3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 2 (duas) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2023, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *Campus* Estrutural.
- 3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir do mês de novembro, sendo que os estudantes que ficarem em lista de espera, convocados posteriormente, terão direito ao auxílio apenas a partir da data de sua convocação e, portanto, não receberão qualquer pagamento de forma retroativa.
- 3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL			
Publicação do Edita	01 de novembro de 2023	A partir das 18h	Site do IFB			
Preenchimento do)					
formulário						
eletrônico para		Das 9h do dia				
manifestação de	9	02 de				
ciência e		novembro às	Formulário eletrônico disponível no link			
concordância com		23h:59m do dia				
os termos de	de novembro	09 de	https://forms.gle/uNdRjDUfcGdMHXMw8			

compromisso do	de 2023	novembro de
Programa Auxílio		2023
Permanência e		
envio do Anexo II		

- 4.2 Os prazos indicados na TABELA 2 têm caráter previsional e podem sofrer alterações.
- 4.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento das etapas do edital.
- 4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail cdae.cest@ifb.edu.br.

5. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

- 5.1 O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) e encaminhamento por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência 2° semestre/2023 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *Campus* Estrutural, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.
- 5.2 O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência 2° semestre/2023, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus* Estrutural.
- 5.3 Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online com a equipe da Assistência Estudantil do *Campus*, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.
- 5.4 O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência 2° semestre/2023 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, consequentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.
- 5.5 Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.
- 5.6 Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência 1° semestre/2022, os estudantes deverão anexar também o comprovante de conta bancária (para aqueles que optarem pelo recebimento do pagamento em conta corrente).
- 5.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.
- 5.8 A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica mensal.
- 5.9 A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.
- 5.10 A Coordenação de Curso é responsável pelo ateste para a Coordenação de Assistência Estudantil do Campus da frequência mensal do estudante do Programa Auxílio Permanência e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar a Coordenação de Curso.
- 5.11 A ateste da frequência regular, que enseja o pagamento do auxílio, está condicionada à assiduidade nas atividades síncronas e assíncronas e/ou à realização e apresentação das atividades propostas, nos prazos acordados com os professores responsáveis pelas componentes curriculares.
- 5.12 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, nos últimos 5 (cinco) dias úteis do mês e, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados no edital do Processo Seletivo do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

- o.1 O repasse imanceiro dar-se-a por deposito bancario em conta pessoai do(a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência 1° semestre/2022 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).
- 6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.
 - 6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus, que serão divulgadas no site do IFB e/ou no mural de cada Campus.
- 6.3 Quando o pagamento do(s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.
- 6.4 O pagamento da parcela poderá ser feito novamente, mediante manifestação por e-mail (cdae.cest@ifb.edu.br) ou mediante preenchimento e entrega do formulário de solicitação de repagamento Anexo III na recepção do *Campus* Estrutural em até 3 (três) dias úteis após o prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.
- 6.5 O estudante terá o auxílio referente do mês cancelado, caso não retirá-lo na segunda vez que for depositado.
- 6.6 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à CDAE mediante manifestação por e-mail (cdae.cest@ifb.edu.br) no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.
- 6.7 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.8 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.
- 6.9 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.
- 6.10 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.
- 6.11 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.
- 6.12 O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados. Cabe ao estudante acompanhar diariamente as notícias publicadas no site do IFB.

7. DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

- 7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois meses consecutivos apurados.
- 7.2 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.
- 7.3 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:
 - 7.3.1 Abandono/evasão do curso
 - 7.3.2 Conclusão do curso;
 - 7.3.3 Trancamento da matrícula;
 - 7.3.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período

previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

- 7.3.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;
- 7.3.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;
- 7.3.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;
- 7.3.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;
- 7.3.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital, na Chamada Pública 3/2023 CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 03 de agosto de 2023

8. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

- 8.1 O estudante é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico na Chamada Pública 3/2023 CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 03 de agosto de 2023 do *Campus* Estrutural e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.
- 8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;
- 8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.
- 8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

- 9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 das Chamadas Públicas que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.
- 9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.
- 9.3 Os estudantes listados como em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.
- 10.2 O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do *Campus* Estrutural.
 - 10.1.2 O estudante que for matriculado em mais de um *Campus* do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois *Campi*, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *Campus*.
- 10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.
- 10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na Chamada Pública 3/2023 CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 03 de agosto de 2023 do *Campus* Estrutural terá sua participação no Programa cancelada, será desclassificado, ou sofrerá sanções disciplinares estipuladas pelo *Campus*.
- 10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção do *Campus* em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus*.
- 10.6 Neste edital constam os Anexos: Anexo I LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA; Anexo II TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

(documento assinado eletronicamente)

GIANO LUÍS COPETTI

Diretor do *Campus* Estrutural Portaria IFB nº 720, de 31 de julho de 2023

ANEXO I

LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA -

2° SEMESTRE/2023

CAMPUS ESTRUTURAL

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	SITUAÇÃO		
o_ 13011 Tot 13/110		VULNERABILIDADE SOCIAL - IVS	en en grie	
1º	192098100032	0,803	CONVOCADO	
2º	201094100006	0,771	CONVOCADO	
3º	192098100011	0,768	CONVOCADO	
4º	231092620039	0,763	CONVOCADO	
5º	222098100020	0,754	CONVOCADO	
6º	212094100022	0,739	CONVOCADO	
7º	201092600032	0,733	CONVOCADO	
85	182098100048	0,728	CONVOCADO	
9º	162098100062	0,713	CONVOCADO	
10º	192098100044	0,711	CONVOCADO	
11º	231092620008	0,710	CONVOCADO	
12º	162098100062	0,708	CONVOCADO	
13º	211092600044	0,691	CONVOCADO	
149	211092620016	0,691	CONVOCADO	
15º	221092620034	0,689	CONVOCADO	
16º	232098100031	0,675	CONVOCADO	
17º	231092600032	0,667	CONVOCADO	
18º	232098100021	0,646	CONVOCADO	
19º	231092600065	0,636	CONVOCADO	
20º	221092600012	0,628	CONVOCADO	
21º	211092600030	0,624	CONVOCADO	
22º	231092620051	0,622	CONVOCADO	
23º	232094100010	0,620	CONVOCADO	
24º	231092620074	0,615	CONVOCADO	
25º	232094100037	0,613	CONVOCADO	
26º	221092620007	0,611	CONVOCADO	
27º	221092620010	0,605	CONVOCADO	
28º	221092620035	0,604	CONVOCADO	
29⁰	231092600014	0,600	CONVOCADO	
30⁰	231092620020	0,599	CONVOCADO	
31º	232094100021	0,595	CONVOCADO	
32º	201092600030	0,594	CONVOCADO	
33º	211092620007	0,592	CONVOCADO	
34º	211098100027	0,586	CONVOCADO	
35⁰	221092620033	0,574	CONVOCADO	
36º	192098100015	0,573	CONVOCADO	
37º	232098100014	0,572	CONVOCADO	
38⁰	211092600026	0,556	CONVOCADO	
39⁰	231098100019	0,555	CONVOCADO	
40º	221092600041	0,554	CONVOCADO	
41º	231092620011	0,551	CONVOCADO	
42º	231092620028	0,547	CONVOCADO	
43º	232094100038	0,547	CONVOCADO	
449	211092620008	0,544	CONVOCADO	
45º	231092620031	0,536	CONVOCADO	
46º	182098100039	0,535	CONVOCADO	

	1	<u>ı</u>	<u>. </u>
47º	222094100014	0,527	CONVOCADO
48º	201098100005	0,512	CONVOCADO
49º	212098100001	0,507	CONVOCADO
50º	221094100011	0,505	CONVOCADO
51º	231092600053	0,499	CONVOCADO
52º	161098100024	0,485	CONVOCADO
53º	231092620075	0,478	CONVOCADO
54º	231092620046	0,471	CONVOCADO
55º	211092620031	0,448	CONVOCADO
56º	232094100012	0,433	CONVOCADO
57º	181098100011	0,412	CONVOCADO
58º	192098100012	0,399	CONVOCADO
59º	191098100021	0,398	CONVOCADO
60º	232094100002	0,394	CONVOCADO
61º	192098100011	0,390	CONVOCADO
62º	221098100023	0,390	CONVOCADO
63º	221098100031	0,349	CONVOCADO
64º	211092600007	0,339	CONVOCADO
65º	221098100004	0,313	CONVOCADO
669	221098100004	0,192	CONVOCADO
67º	222098100013	0,160	CONVOCADO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

2° SEMESTRE/2023

CAMPUS ESTRUTURAL

Eu, estudante				,	inscr	ito no
CPF nº		regularmente	matricula	do(a)	no	curso
			nº	de	Ma	trícula
, selecionado p	or mei	o do Edital da	Chamada	Pública	a 3/2	2023 -
CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 03 de ago	osto de i	2023 <i>- Campus</i>	Estrutural,	e/ou co	ntem	plados
anteriormente e com auxílio suspensos no ano letivo de 2023, para participar do referido						
Programa, comprometo-me a cumprir a	as regra	s explícitas na	seção 5 a	8 deste	EDIT	AL de
CONVOCAÇÃO.		·	•			
,						
	_					
Assinatura do(a) estudante		Assinatura do	(a) respons	sável leg	al pel	lo
			10			
		estudante m	ienor de 18	anos		
Brasília,	_ de	de 2	023.			

Observação: O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 2° semestre/2023, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus* Estrutural.

Documento assinado eletronicamente por:

■ Giano Luis Copetti, DIRETOR GERAL - CD2 - DGES, em 31/10/2023 15:00:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 500001 Código de Autenticação: 52049c87ad





Campus Estrutural Área Especial n° 01, Quadra 16, None, Cidade do Automóvel/SCIA, ESTRUTURAL / DF, CEP 71.255-200